MENSAGEM Nº 029/2023

Santa Leopoldina/ES, 19 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o Artigo 27 e demais artigos relacionados à carga horária de extensão, contidos na Lei nº 1.342, de 18 de Agosto de 2010, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Santa Leopoldina/ES.

O presente projeto propõe a ampliação de carga horária, através de extensão, de 40 (quarenta) horas para até 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares, na função de docência e no suporte a docência, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Face ao exposto, solicito a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, do presente projeto de lei, embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Lei.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.09.19 15:09:33 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº
Data 19 09 23
Protocolista
15:25

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 11.738/2008 resguarda 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor para atividades extraclasse na preparação de aulas e organização de atividades, leituras, correção de provas, orientação de trabalhos, participação em reuniões pedagógicas e de formação;

Considerando as atividades letivas escolares e o atendimento a demanda escolar do município na educação infantil e ensino fundamental;

Considerando que a extensão de carga horária se torna menos onerosa e que novas contratações implicariam num custo maior ao município.

Diante do exposto, encaminho a V. Exª o projeto de Lei, para alteração dos Artigos 27, 30 e 32, Capítulo VI, da Lei nº 1342/2010, de 18 de Agosto de 2010, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Santa Leopoldina referente a carga horária de extensão dos profissionais na função de docência e no suporte a docência.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.09.19 15:09:53 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 039/2023.

ALTERA OS ARTIGOS 27, 30 E 32 DA LEI Nº 1.342, DE 18 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 27, 30 e 32 da Lei nº 1.342, de 18 de Agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) para até 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência e na função de suporte pedagógico à docência, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante regulamentação própria.

Art. 30 – O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.09.19 15:10:07 -0300

trabalho estabelecida pela carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

Art. 32 – A carga horária a ser cumprida no exercício da função de coordenação e direção escolar será fixada entre 25 (vinte e cinco) e 50 (cinquenta) horas, respectivamente.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1.342, de 18 de agosto de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de Setembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por ROMERO LUIZ ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.09.19 15:10:22 -0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal